DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 26 de julho de 2023 **Ano VII | Edição nº 1197** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Outros atos de concurso/processo seletivo 3

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Contratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.451 DE 26 DE JULHO DE 2.022

"Instauração que constitui a Comissão de Sindicância Administrativa n.º 06/2023 para apurar os fatos relatados pelo Diretor do Departamento de Educação"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

RESOLVE

1 – Determinar a abertura de Sindicância Administrativa n.º 006/2023, para apuração dos fatos contidos na Circular Interna, envolvendo servidor público, encaminhada ao Departamento de Pessoal pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

2 – Nomeio conforme artigo 133 da Lei Municipal 667/92, para composição da Comissão de Sindicância os Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados:

PRESIDENTE: LUIZ CARLOS ORTIZ, R.G. nº 46.173.023-6 SSP/SP;

MEMBRO: LAÍS FERNANDA LOZANO, R.G. nº47.636.478-4 SSP/SP;

MEMBRO: LETÍCIA FERNANDA GOMES PEREIRA, R.G. nº 57.391.615-9 SSP/SP.

3 – Fixo o prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período para conclusão dos trabalhos da presente Comissão de Sindicância, contando-se da data em que foi publicado o presente ato instituidor da Comissão, podendo ser prorrogável uma vez por igual período em conformidade com o Artigo 132, da Lei Municipal n.º 667/92.

4 – E para que o presente ato gere seus regulares efeitos, determino a sua publicação junto ao órgão da imprensa Oficial.

5 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 26 de julho de 2.023.-.-.-

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PORTARIA Nº 3.449 DE 25 DE JULHO DE 2.023

Designa os membros para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023"

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Designar as servidoras abaixo para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 para Professor PEB I e Professor de Educação Especial (PEE).

VANESSA CRISTINA DA S. JUSTI, R.G. nº 25.864.390-0 e CPF nº 281 028 798 82;

ANA CATARINA FOSCHINI LIMA, R.G. nº 33.615.405-7 e CPF nº 284 768 988 51;

CARLA RENATA GREGÓRIO, R.G. nº 27.331.278-0 e CPF nº 259 001 358 29;

2 - A Comissão acima designada terá como atribuições: coordenar, supervisionar, receber e julgar recursos quando pertinente e dirimir dúvidas relativas ao Processo Seletivo em todas as suas fases.

3 - Resolve, ainda, declarar que os serviços prestados pelos membros da Comissão não serão remunerados por serem considerados de suma relevância à Municipalidade.

4 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se totalmente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 25 de Julho de 2.023.-.-.-

prepostos ou subordinados.
2.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:
3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3.2.1. Efetuar a filmagem (capturar imagens) e gravação no servidor, com no mínimo 02 (duas) câmeras filmadoras com full HD e sistema de transmissão com captação das Sessões Ordinárias; Sessões Extraordinárias que poderão ser realizadas em qualquer dia e horário pré-definido pela Câmara Municipal; Sessões Solenes que poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, pré-determinado pela Câmara Municipal e outros eventos e atos oficiais realizados pela Câmara, como reuniões e audiências públicas;
3.2.2. Transmitir em tempo real as sessões da câmara, ainda que realizadas por videoconferência nos mesmos meios contratados das sessões presenciais, coordenando a entrada e estadia de todos os vereadores e convidados, que se fizerem presentes remotamente, sendo que a escolha da plataforma e seus custos serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
3.2.3. Operacionalizar a Mesa de Som digital para transmissão ao vivo das Sessões e eventos da Câmara Municipal, operando individualmente cada canal de cada Vereador e Tribuna;
3.2.4. Ter conhecimento para operacionalizar software VMIX/obs studio ou outro semelhante ou superior, configurando e sincronizando o streaming (transmissão) ao vivo das Sessões e eventos, na página eletrônica oficial (site) da Câmara Municipal e nas redes sociais Facebook/Youtube/Instagram;
3.2.5. Aplicar de tarjas correspondentes ao nome de cada Vereador e convidados;
3.2.6. Realizar a conversão dos arquivos capturados em linguagem compatível para a hospedagem na página eletrônica oficial (site) da Câmara Municipal de Dourado e nas redes sociais Facebook/Youtube (converter, editar e upload), com disponibilização e postagem em até 24 (vinte e quatro) horas;
3.2.7. Ter conhecimento básico de internet, web TV, conhecimento do programa de streaming virtual básico de internet, web TV, conhecimento do programa de streaming virtual VMIX/obs ou outro correspondente, menus, submenus, corte de imagem, taxa de bits e outros reguladores para efetuar o upload ao vivo off-line;
3.2.8. Disponibilizar no mínimo dois operadores devidamente identificados e uniformizados, nos dias das sessões ordinárias e também em horários diversos, para perfeito desempenho dos serviços contratados, inclusive para eventos e sessões extraordinárias ou solenes.
3.2.9. Atualizar a pagina oficial da Câmara Municipal de Dourado e nas redes sociais (Facebook e Instagram) com informações das atividades e trabalhos pertinente ao Poder Legislativo;
3.2.10. Tornar disponível para o CONTRATANTE versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do serviço prestado;
3.2.11. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, bem como a boa ordem dos serviços;
3.2.12. Substituir de imediato funcionários e/ou equipamentos em caso de falta, mal funcionamento ou qualquer outro motivo que impeça a boa qualidade na prestação dos serviços contratados, sendo que em caso de impossibilidade deverá comunicar imediatamente a Contratante;
3.2.13. Informar qualquer intercorrência na prestação dos serviços ocasionada por motivo superveniente;
3.2.14. A CONTRATADA deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
3.2.15. A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
3.2.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Dourado, para o exercício de 2023, na dotação nº3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, empenho nº114/2023.
4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura correspondente ao mês da prestação do serviço, após o seu término.
5.2. O valor do presente contrato é de R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com pagamentos

mensais de R$1.450,00 (mil quatrocentos reais).
5.3. A inadimplência do pagamento descrito nesta cláusula fara incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor expresso em nota fiscal de prestação de serviços, sem prejuízo da correção monetária até a data do efetivo pagamento.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, com início na data de 24/07/2023 e encerramento em 23/07/2024.

7. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
7.1.1. advertência;
7.1.2. multa, de até 20% (vinte por cento) de acordo com a gravidade da falta cometida;
7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.1.3.
7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
7.4. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aqui previstas.
7.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
7.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:
8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pelo CONTRATANTE, dos itens e das condições do presente Contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

E assim por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, assinado na presença das testemunhas que também o assinam.
Dourado, 24 de julho de 2023.

_____
RITA MARGARIDA TORRES BUZZA
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
WELLINTON LUCAS BONANI
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
_____

.....